



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 842

De 09 de julho de 2026

Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos, sob o CNPJ. Nº 07.446.423/0001-89, com sede social na Rua Antonio Pereira, nº 127, nesta cidade, no valor global de R\$ 140.000,00 (Cem e quarenta mil reais) a título de contribuição para fazer face às despesas relativas à promoção da Festa do Dia Nacional do Vaqueiro (Lei nº 11.928, de 17 de Abril de 2009), a ocorrer no terceiro domingo do mês de julho, mais precisamente no dia 19 de julho de 2026 e à promoção da 54ª Festa do Vaqueiro de Porto da Folha, a ser realizada nos dias 25 a 28 do mês de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único – A subvenção referida no “caput” deste artigo será paga com recursos próprios do Município, em 03 (três) parcelas nos seguintes valores e datas de repasse:

- **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de julho de 2026;**
- **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de agosto de 2026;**
- **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no mês de setembro de 2026;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente nas despesas vinculadas à realização dos eventos descritos no art. 1º desta Lei, ficando vedada a utilização para finalidade diversa.

Art. 3º - A entidade subvencionada deverá prestar contas da integralidade dos recursos recebidos perante o Município de Porto da Folha/SE até o dia 11 de dezembro de 2026, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado das atividades realizadas e da execução do objeto subvencionado;

II – Demonstrativo detalhado das receitas e despesas realizadas com os recursos públicos recebidos;

III – Notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

IV – Extratos bancários da conta específica utilizada para movimentação dos recursos da subvenção, quando houver.

§1º A prestação de contas será analisada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mais precisamente a Secretaria Municipal de Controle Interno, a qual poderá requisitar documentos complementares e promover diligências para verificação da correta aplicação dos recursos públicos.

§2º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, implicará:

I – obrigação de restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados;

II – impedimento de recebimento de novas subvenções, auxílios ou contribuições oriundas do Município até a regularização;

III – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tamara da Silva Feitosa Neto

**TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
PREFEITA**

